



## **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

(Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020)  
16 de Dezembro de 2021

# índice

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVOS</b>	<b>4</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA</b>	<b>5</b>
<b>4. DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
4.1. “LAVAGEM” DE DINHEIRO	5
4.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	6
4.3. CLIENTES	6
4.4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	6
4.5. COAF	6
4.6. PREVIC	6
<b>5. RESPONSABILIDADES</b>	<b>7</b>
5.1. DO CONSELHO DELIBERATIVO	7
5.2. DO CONSELHO FISCAL	7
5.3. DA DIRETORIA EXECUTIVA	7
5.4. DO DIRETOR RESPONSÁVEL DO INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PELA PREVENÇÃO À “LAVAGEM” DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	8
5.5. DE TODOS OS COLABORADORES	8
5.6. DOS COLABORADORES DE TESOURARIA OU FINANCEIRO OU RESPONSÁVEIS POR INTERAGIR COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	9
<b>6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES</b>	<b>9</b>
6.1. CADASTRO	9
6.2. COLETA E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	10
6.3. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE	10

7.	PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	11
7.1.	COLABORADORES	11
7.2.	PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	11
8.	REGISTRO DE OPERAÇÕES	12
9.	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES	12
9.1.	MONITORAMENTO	12
9.2.	OPERAÇÕES	13
10.	COMUNICAÇÃO AO COAF	14
11.	AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	14
12.	DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	15
13.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	15
14.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA	16
15.	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	17
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	17

## 1. INTRODUÇÃO

A **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo** foi formulada em atendimento à legislação vigente e em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, com base em princípios e diretrizes que deverão ser cumpridos por todos os participantes, patrocinadores, colaboradores e fornecedores, visando a prevenção da utilização da Sociedade para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

As diretrizes apresentadas neste documento estão alinhadas à manutenção do objetivo do **Instituto Ambev de Previdência Privada, a Entidade**, que se baseia pela conduta permanente de elevados padrões éticos, de integridade e honestidade, competência e diligência.

Esta Política complementa as disposições gerais estabelecidas no Código de Conduta Empresarial da Empresa no que se refere ao cumprimento das disposições aplicáveis de das leis de combate à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (conjuntamente “Leis de PLD”).

Esta Política não se destina a servir como consultoria jurídica em assuntos específicos. Esta Política também não pretende cobrir questões de compliance com todo o espectro das Leis de PLD potencialmente aplicáveis que podem se aplicar às operações da Companhia em todo o mundo. Se tiver dúvidas sobre se uma determinada transação ou outra atividade está em conformidade com as Leis de PLD aplicáveis, consulte o time Jurídico.

## 2. OBJETIVOS

**2.1.** Definir diretrizes e procedimentos para o cumprimento das atividades voltadas à **Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**;

**2.2.** Definir papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações legais para prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

**2.3.** Implementar e manter **Política** formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a utilização da **Entidade** para as práticas de “lavagem” de dinheiro e de financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive todos os conselheiros, diretores, colaboradores, acionistas, os parceiros, prestadores de serviços. ou qualquer pessoa autorizada a atuar em nome da Entidade.

### 3. ABRANGÊNCIA

Esta **Política** deverá ser observada por todos os conselheiros, diretores, colaboradores, acionistas, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e Patrocinadora, devendo ser adotada para todos os processos que envolvem transações financeiras.

A **Entidade** divulgará esta **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, em periodicidade mínima anual, o que será feito por meio de sua disponibilização permanente em seu site, e promoverá a permanente atualização deste ou que requerer a necessidade de reforçar a disseminação da cultura de **Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**, para todos os conselheiros, diretores, colaboradores, acionistas, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e Patrocinadora.

Os conselheiros, diretores, colegas de trabalho, agentes e prestadores de serviços terceirizados do IAPP estão proibidos de:

- a. Realizar uma transação financeira envolvendo recursos de uma atividade ilegal com real ou implícito conhecimento (ou seja, “deveria saber”) que a transação foi projetada para ocultar ou disfarçar a natureza dos recursos.
- b. Realizar uma transação financeira com conhecimento real ou implícito de que a transação pode ajudar a financiar atividades terroristas.

Em certos casos, o IAPP pode ser obrigado, de acordo com as Leis de PLD aplicáveis, a relatar atividades suspeitas a algumas autoridades governamentais. Todos esses relatórios devem ser encaminhados ao time Jurídico ou de Ética e & Compliance. Portanto, é importante que, se houver a suspeita que uma transação proposta ou em andamento possa envolver recursos de origem criminoso, notifique o time Jurídico ou de Ética e & Compliance da atividade suspeita imediatamente, a fim de garantir a conformidade total.

Os colaboradores também estão proibidos de participar intencionalmente de qualquer atividade que burle as Leis de PLD aplicáveis, incluindo qualquer obrigação de denúncia.

### 4. DEFINIÇÕES

#### 4.1. “LAVAGEM” DE DINHEIRO

Processo de transferência de dinheiro obtido ilegalmente por meio de pessoas ou contas legítimas, de forma que sua fonte original não possa ser rastreada. É utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal, para futura utilização.

## 4.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Pode-se conceituar como a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Esses ativos podem ter tanto de fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, ou de fontes ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão etc.

## 4.3. CLIENTES

Para fins desta **Política**, consideram-se clientes as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela **Entidade**.

## 4.4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, cujas condições estão previstas no Artigo 15, da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 4.5. COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do Governo Federal que atua na prevenção e combate à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 4.6. PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar: autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. DO CONSELHO DELIBERATIVO

- a. Aprovar a **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.
- b. Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da “lavagem” de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- c. Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação e da Efetividade da presente **Política**, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- d. Receber e dar ciência ao estabelecimento ou manutenção de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa exposta politicamente.
- e. Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta **Política**.

### 5.2. DO CONSELHO FISCAL

- a. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.
- b. Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- c. Receber e dar ciência da Avaliação da Efetividade desta **Política**, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- d. Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta **Política**.

### 5.3. DA DIRETORIA EXECUTIVA

- a. Elaborar e manter atualizada a **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.
- b. Implantar e executar as diretrizes para cumprimento da legislação referente a **Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.
- c. Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, submetendo os resultados aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- d. Elaborar anualmente o relatório de Avaliação da Efetividade da presente **Política**, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, submetendo os resultados aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- e. Autorizar o estabelecimento ou manutenção de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa exposta politicamente.

- f. Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta **Política**.
- g. Designar o responsável pela comunicação das operações especificadas nesta **Política**.

#### 5.4. DO DIRETOR RESPONSÁVEL DO INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PELA PREVENÇÃO À “LAVAGEM” DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- a. Implementar e acompanhar o cumprimento desta **Política** e respectivas atualizações, bem como se apresentar como responsável perante o órgão fiscalizador – Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) -, no tocante ao previsto na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

#### 5.5. DE TODOS OS COLABORADORES

- a. Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente **Política**.
- b. Buscar orientação em caso de dúvidas relacionadas aos procedimentos para cumprimento desta Política.
- c. Fiscalizar e orientar os parceiros e clientes da **Entidade** quanto às diretrizes desta **Política**.
- d. Observar os princípios constantes do Estatuto Social e do Código de Ética da **Entidade**.
- e. Comunicar imediatamente à **Entidade** quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- f. Fornecer, durante o processo de contratação de fornecedores e intermediários, informações precisas e completas, incluindo informações de propriedade e controle conhecidas e qualquer exposição conhecida a países ou pessoas sancionados, ou outras atividades potencialmente criminosas, durante o processo de *due diligence*.
- g. Garantir que os livros e registros contábeis reflitam de maneira precisa e completa todas as operações com detalhes razoáveis. Nenhum colaborador deverá participar da falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro comercial. Toda a documentação de suporte com relação ao cumprimento das Leis de PLD aplicáveis, ou desta Política deve ser mantida por pelo menos cinco anos, a menos que seja aprovado pelo time Jurídico.
- h. O IAPP também poderá realizar auditorias formais ou informais, investigações ou apurações relativas ao cumprimento das Leis de PLD aplicáveis, de leis ou desta Política. O IAPP exige que todos os colegas cooperem totalmente com o Instituto e com seus representantes em todas as auditorias, investigações e apurações. A falha em cooperar ou atuar honestamente constitui uma violação desta Política e, além de outras obrigações legais aplicáveis, poderá resultar em ações disciplinares, incluindo rescisão do contrato de trabalho.

## 5.6 DOS COLABORADORES DE TESOURARIA OU FINANCEIRO OU RESPONSÁVEIS POR INTERAGIR COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- a. O IAPP busca fazer negócios com instituições financeiras que possuem programas de gestão de risco e controles internos implantados, projetados para combater lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As pessoas responsáveis por se envolver com instituições financeiras em nome do IAPP serão responsáveis por se familiarizarem com as orientações fornecidas pelas legislações aplicáveis de prevenção e por esta Política
- b. O IAPP não poderá fazer negócios com um “banco de fachada” - ou seja, um banco sem presença física em nenhum país. Qualquer contratação de instituições financeiras deverá documentar pelo menos um endereço físico ou local de operação da instituição financeira.
- c. Qualquer colega que trabalhe no time de Tesouraria ou Financeiro, com conhecimento ou suspeita de que uma operação poderá violar leis ou regulamentos aplicáveis ou esta Política, deve relatar imediatamente o problema ao time Jurídico ou de Ética & Compliance.

## 6. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

A **Entidade** deverá desenvolver e implementar, de forma eficiente e permanente, procedimentos que possibilitem:

- I. a identificação, qualificação, classificação e a manutenção de cadastro atualizado de seus clientes, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente, e
- II. a identificação e especial atenção às operações envolvendo pessoas expostas politicamente, inclusive seus representantes, familiares e demais pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

### 6.1. CADASTRO

A **Entidade** deverá manter as informações cadastrais de seus clientes, buscando a atualização permanente dessas informações. O cadastro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge.
- b. enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso.
- c. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição.
- d. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- e. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone.
- f. ocupação profissional.
- g. informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela **Entidade**.

Deverá ser mantida a confidencialidade da base cadastral e o consentimento de todos os participantes, assistidos e beneficiários, para armazenamento de seus dados, conforme exigência legal (Lei Geral de Proteção de Dados sob nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A **Entidade** não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados.

## 6.2. COLETA E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

O procedimento de coleta e atualização dos dados cadastrais dos **participantes ativos** se dará através do recebimento de arquivo mensal com dados cadastrais e financeiros disponibilizados pela Patrocinadora, os quais são atualizados no sistema pelo prestador de serviços contratado (terceirizado), que fica responsável também por executar o processo de manutenção, verificação e atualização cadastral.

Para os **participantes assistidos e beneficiários**, **Entidade** anualmente **envia** comunicação, por e-mail, solicitando a atualização dos dados cadastrais, através de formulário disponível no seu web site.

Adicionalmente, disponibiliza na área restrita do site da **Entidade** opção para atualização do cadastro para todos os participantes e solicita a confirmação do cadastro nos processos de requerimento de benefício.

## 6.3. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente, a **Entidade** exige essa informação expressamente no contrato de adesão do novo participante. Além disso, no site da **Entidade** é disponibilizado ao participante ou assistido um campo para atualização da informação de pessoa exposta politicamente.

A **Entidade** tem a garantia, por meio de cláusula contratual com o prestador de serviço terceirizado, da obrigatoriedade da manutenção do cadastro das pessoas expostas politicamente, bem como de identificar e informar, dentro do prazo legal, quaisquer transações por elas realizadas.

Para fins da identificação e qualificação de participantes residentes no exterior como pessoas expostas politicamente, a **Entidade** sempre solicita declaração expressa do mesmo a respeito da sua classificação. Utiliza também informações publicamente disponíveis e/ou recorre à bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

## 7. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A **Entidade** deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

### 7.1. COLABORADORES

O processo de seleção e contratação de colaborador deve avaliar requisitos relacionados à reputação do candidato, dentro dos limites permitidos pela legislação. Da mesma forma, a sua permanência no quadro funcional da **Entidade** deve estar condicionada ao seu comprometimento a uma conduta ética profissional e idônea.

Todos os colaboradores seguem as normas e políticas da Patrocinadora, além de cumprir o que dispõe a legislação vigente aplicável às EFPC e às normas internas da **Entidade**.

### 7.2. PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A **Entidade** deverá manter controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário.

Os parceiros e prestadores de serviços deverão ser classificados em categorias de risco, conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Não será permitida a contratação ou transações comerciais com parceiros e prestadores de serviços que estejam associados a atos ilícitos ou que não possuam reputação ilibada.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

Como previsto no item de responsabilidades dos colaboradores, todos devem, obrigatoriamente, cumprir os fluxos de contratação de fornecedores previstos nas políticas internas.

## 8. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Para os fins do disposto no inciso II, do artigo 10, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a **Entidade** manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica. Sendo que todos devem garantir que os livros e registros contábeis reflitam de maneira precisa e completa todas as operações com detalhes razoáveis

## 9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A **Entidade** realizará procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da **Entidade** para a prática dos crimes de “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

### 9.1. MONITORAMENTO

Deverá ser dispensada especial atenção às seguintes ocorrências, considerando a esfera de atuação da **Entidade**:

- I. contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- II. aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a Patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- III. negociação, com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

- IV. operações realizadas que, por sua habitualidade valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta **Política** e na legislação em vigor, e
- V. operações realizadas e serviços contratados em que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## 9.2. OPERAÇÕES

Para o pleno atendimento à legislação e ao que dispõe a presente **Política**, as seguintes operações devem ser observadas:

- I. todas as Contribuições Esporádicas realizadas para o plano devem ser verificadas e acompanhadas, as contribuições esporádicas têm frequência e valor livremente determinados pelo participante;
- II. os Participantes que optarem em realizar Contribuição Esporádica, cujo valor exceda o limite previsto no item 9.1. da presente **Política**, e em atenção ao que dispõe a legislação que trata de crime de “lavagem” de dinheiro, deverá declarar à **Entidade**, por escrito, a origem do valor correspondente.
- III. não é permitido negociação com pagamento em espécie a pessoas física ou jurídicas pela **Entidade**.
- IV. todos os valores aportados ao plano de benefícios, a título de Contribuição Esporádica, deverão ser analisados verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante e se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- V. a **Entidade** possui a garantia, estipulada em cláusula contratual, da responsabilidade, pelo prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, de informar quaisquer operações e situações suspeitas, inclusive quaisquer transações de pessoas expostas politicamente. Adicionalmente, há a responsabilidade contratual do prestador de registrar todas as operações ativas e passivas que a **Entidade** realizar.
- VI. a Administração da **Entidade** possui rotina de verificação mensal e acompanhamento de todos os pagamentos realizados pelo prestador de serviço terceirizado de administração dos planos, a título de folha de benefícios, assim como de toda a arrecadação efetuada para o plano de benefícios da **Entidade**.
- VII. a **Entidade** segue normativo interno que estabelece princípios e procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

## 10. COMUNICAÇÃO AO COAF

A **Entidade** deverá comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de “Lavagem” de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, considerando que:

- a. a decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.
- b. a comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.
- c. todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) - não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate - deverão ser comunicadas ao COAF no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência.
- d. As comunicações mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da **Entidade** deverá fazer a indicação do responsável pela comunicação ao COAF das operações de que trata esta **Política**.

Em caso da não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF a **Entidade** deverá enviar ofício à PREVIC fazendo essa comunicação, providência essa que deverá ser tomada até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

## 11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Caberá aos órgãos estatutários da **Entidade** a avaliação e análise prévia de novos planos a serem por ela instituídos, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da **Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de “Lavagem” de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo na sua formalização e estrutura proposta e contar com a avaliação e aprovação dos órgãos estatutários.

## 12. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A Administração da **Entidade** deverá definir um Plano de Divulgação e Treinamento a fim de que todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados estejam cientes das normas constantes na presente **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

Os colaboradores atuais e aqueles futuramente contratados deverão conhecer e comprometer-se a agir conforme as diretrizes estipuladas nesta **Política**.

## 13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A **Entidade** elaborará, anualmente, a sua “Avaliação Interna de Risco”, documento esse que tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de “Lavagem” de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

Para a avaliação interna deverão ser considerados, para identificação dos riscos, os seguintes perfis de riscos:

- I. de seus clientes.
- II. da própria **Entidade**.
- III. das operações, produtos e serviços executados.
- IV. das atividades exercidas pelos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A metodologia a ser aplicada observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Tradeway Commission*), adaptados às peculiaridades e características de risco operacional das entidades fechadas de previdência complementar, e presente no sistema de gestão de risco que a **Entidade** utiliza para gerir os seus riscos.

Os riscos serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência. Para cada risco deverá ser adotado controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação sempre de melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de gestão, baseada em risco, está formalizado em documento específico fornecido pela consultoria contratada, responsável pelo fornecimento do sistema de gestão de riscos.

A “Avaliação Interna de Risco” deverá ser revisada a cada dois anos, bem como sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

Avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de “Lavagem” de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo deverão ser utilizadas como subsídio à “Avaliação Interna de Risco”, quando disponíveis.

## 14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A **Entidade** deverá elaborar em periodicidade anual, tendo como data-base o último dia do ano findo, o relatório de “Avaliação da Efetividade desta **Política**”, bem como dos procedimentos e controles internos de **Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

A “Avaliação da Efetividade desta **Política**” deve analisar:

- a. os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.
- b. os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas,
- c. a governança da **Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.
- d. os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- e. as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à **Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**.

A referida “Avaliação da Efetividade desta **Política**” deverá conter, no mínimo, informações que descrevam:

- I. a metodologia adotada;
- II. os testes aplicados;
- III. a qualificação dos avaliadores e
- IV. as deficiências identificadas,

e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

## 15. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A responsabilidade administrativa da **Entidade** e seus administradores envolve o pleno atendimento dessa Política e cuja infração as disposições da Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020 submetem as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os documentos apresentados abaixo devem ficar à disposição da Previc e demais interessados:

- I. os documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II. os documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
- III. o relatório de avaliação de efetividade; e
- IV. toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos nesta Instrução.

Os documentos e informações a que se refere este artigo podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A presente Política de Prevenção à “Lavagem” de dinheiro e ao Financiamento do terrorismo entra em vigor na data de aprovação do Conselho Deliberativo.

**iapp** | instituto **ambev** *de*  
previdência privada

**Instituto Ambev de Previdência Privada**  
Entidade Fechada de Previdência Complementar  
CNPJ/MF nº 30.487.912/0001-09

Av. Antarctica, 1.891 - Jaguariúna/SP  
CEP: 13918-000 e-mail: [iapp@ambev.com.br](mailto:iapp@ambev.com.br)